

**ESTATUTO SOCIAL DO SINDICATO DAS EMPRESAS DE LOTERIAS,
COMISSÁRIOS E CONSIGNATÁRIOS DO DISTRITO FEDERAL –
SINDILOTERIAS - DF**

CAPÍTULO I

**DA DENOMINAÇÃO, FINS, SEDE, FORO E BASES TERRITORIAL E DE
REPRESENTAÇÃO DO SINDICATO.**

Art. 1º - O Sindicato das Empresas de Loterias, Comissários e Consignatários, do Distrito Federal – **SINDILOTERIAS-DF**, com sede, foro e base territorial em Brasília - Distrito Federal, reconhecido pelo Ministério do Trabalho, através da Carta Sindical de nº 00219302887-1, constituído como entidade civil de direito privado, para fins de estudo, coordenação, proteção e representação legal da categoria econômica de empresas de loterias, comissários e consignatários estabelecidas no Distrito Federal, e com o intuito de colaboração com os poderes públicos e com as demais associações, no sentido de integração e de solidariedade social, passa a reger-se pelo presente Estatuto.

Parágrafo Primeiro – O SINDILOTERIAS é integrante do Sistema Confederativo da Representação Sindical do Comércio – **SICOMÉRCIO**, instituído pela Confederação Nacional do Comércio – CNC, bem como filiado à Federação do Comércio do Distrito Federal – **FECOMÉRCIO/DF**, conforme estabelece a legislação em vigor sobre a matéria.

Art. 2º - São garantias, prerrogativas e deveres do Sindicato aqueles indicados nos arts. 5º, incisos XXI e LXX, alínea b, e art. 8º da Constituição Federal, nos artigos 513 e 514 da Consolidação das leis do Trabalho, e no presente Estatuto.

Parágrafo único. O exercício social do Sindicato coincide com o ano civil, tendo início em 01 de janeiro e término em 31 de dezembro de cada ano.

DAS PRERROGATIVAS DO SINDICATO

Art. 3º - São prerrogativas do Sindicato:

I - representar, perante as autoridades administrativas e judiciárias, os interesses gerais e os direitos de sua categoria econômica representada, bem como os interesses e os direitos individuais de seus associados;

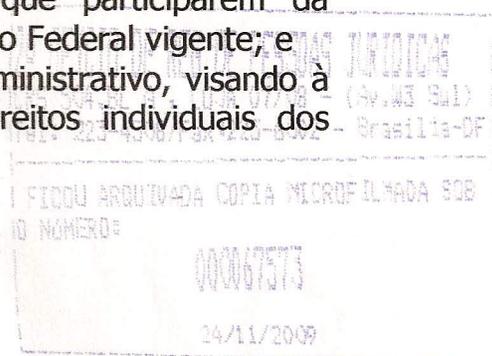


- II - conduzir as negociações coletivas e celebrar convenções e acordos coletivos de trabalho;
- III - eleger ou designar, privativamente, os representantes da categoria junto aos órgãos públicos e privados;
- IV - instaurar e promover defesas nos dissídios coletivos de trabalho;
- V - colaborar com o Estado, como órgão técnico e consultivo, no estudo e na solução dos problemas que se relacionem com sua categoria econômica, tudo no sentido da solidariedade social e de sua subordinação aos interesses nacionais;
- VI - estudar, promover e propor junto aos órgãos públicos e entidades privadas, conforme for o caso, a adoção de regras e normas visando a elevação dos índices de rentabilidade e o aperfeiçoamento dos métodos operacionais da atividade;
- VII - conciliar litígios ou esclarecer dúvidas a respeito da atividade;
- VIII - impor contribuições a todos aqueles que participarem da categoria representada, nos termos da Constituição Federal vigente; e
- IX - ingressar com ação judicial ou processo administrativo, visando à defesa dos seus interesses ou interesses e direitos individuais dos associados;

DOS DEVERES DO SINDICATO

Art. 4º. São deveres do sindicato:

- I - promover e zelar pelo comportamento ético de suas associadas;
- II - manter serviços de assistência judiciária e contábil para as associadas, conforme sua disposição financeira, que será custeada pela Contribuição Assistencial, cuja cobrança for instituída em Assembléia Geral;
- III - promover a conciliação nos dissídios coletivos de trabalho;
- IV - promover congressos, cursos, palestras, seminários, conferências, feiras, e exposições, relacionadas como o exercício da atividade, para informar, dentre outros assuntos, sobre alteração na legislação aos associados ou a seus prepostos;
- V - promover e estimular a celebração de convênios em benefício das associadas;
- VI - divulgar amplamente todas as atividades desenvolvidas pelo sindicato;
- VII - promover e estimular atividades sociais e esportivas entre as associadas, visando maior integração e bem estar aos integrantes da categoria;
- VIII - a observância e o cumprimento das leis e dos princípios de moral e compreensão dos deveres cívicos; e
- VI - exercício gratuito dos cargos eletivos e inexistência de exercício cumulativamente com os empregos remunerados pelo Sindicato, ou por entidade de grau superior.



Art. 5º Para execução de suas atividades poderá o Sindicato manter quadro próprio de empregados e/ou contratar serviços de pessoas físicas ou jurídicas mediante contrato de prestação de serviços.

Art. 6º - O sindicato deverá manter um livro ou ficha de registro no qual constará nome, estado civil, nacionalidade, naturalidade e residência do associado e, da pessoa jurídica, a denominação da empresa, registro na JCDF, sua sede, nome dos respectivos sócios ou dos Diretores, conforme for o caso.

Art. 7º - Os membros do Sindicato não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais.

CAPÍTULO II

DOS REQUISITOS DE ADMISSÃO OU ASSOCIAÇÃO

Art. 8º - À toda pessoa jurídica, empresa legalmente constituída, sob a forma individual ou de sociedade, que mediante autorização, permissão ou concessão empreendam a atividade de administração, distribuição, e/ou comercialização de Loterias Distritais ou Federais, de produtos assemelhados, que preste serviços bancários, e tenha sua sede no Distrito Federal, e esteja no exercício efetivo da atividade representada, assiste o direito de requerer sua admissão no Sindicato, cuja proposta será analisada e aprovada ou rejeitada pela Diretoria, com recurso para a Assembléia Geral.

Art. 9º - De todo ato lesivo ao direito e contrário a este Estatuto, emanado pela Diretoria, poderá qualquer associado recorrer dentro de 30 (trinta) dias, para a Assembléia Geral.

Art. 10 - Perderá seus direitos o associado que por qualquer motivo deixar o exercício da atividade econômica.

DOS DIREITOS DOS ASSOCIADOS

Art. 11 - São direitos dos associados:

- I - tomar parte, votar e ser votado nas Assembléias Gerais, desde que atendidos os requisitos previstos neste Estatuto;
- II - submeter ao exame das Diretorias, do Conselho Fiscal, das Delegacias Regionais, e das Assembléias, qualquer assunto de interesse econômico e/ou social da categoria;
- III - sugerir ou propor as medidas que entender conveniente à Direção;
- IV - requerer com no mínimo 1/5 (um quinto) dos sócios quites a convocação de Assembléia Geral Extraordinária, justificando-a;
- III - utilizar-se dos serviços e convênios oferecidos pelo Sindicato, desde que atendidos os requisitos previstos neste Estatuto;

- IV - solicitar por escrito o cancelamento de sua admissão; e
V - requerer informações de seu interesse.

Parágrafo Primeiro - Os direitos dos associados são pessoais e intransferíveis.

Parágrafo Segundo - O associado poderá ser representado por meio de seus representantes credenciados ou procuradores quando for o caso.

Parágrafo Terceiro - Fica assegurada às empresas sindicalizadas preferência, em igualdade de condições, nos termos da lei, nas licitações para exploração de serviços públicos.

Parágrafo Quarto - Para o exercício de qualquer função representativa da categoria, em órgão de deliberação coletiva, bem como para o gozo de isenções tributárias ou favores legais, a empresa terá que necessariamente ser sindicalizada.

DOS DEVERES DOS ASSOCIADOS

Art. 12 - São deveres dos associados:

- I - cumprir o presente estatuto e as deliberações da Assembléia Geral, da Diretoria e do Conselho Fiscal;
- II - pagar pontualmente a mensalidade social, a Contribuição Confederativa, taxa de ingresso, bem como outras contribuições que forem fixadas pela Assembléia Geral;
- III - comparecer às Assembléias Gerais e acatar fielmente suas deliberações e decisões;
- VI - desempenhar o cargo com esmero para que for eleito, e no qual já tenha sido investido no Sindicato;
- V - prestigiar o Sindicato por todos os meios a seu alcance, e propagar o espírito associativo entre os integrantes da categoria, colocando os interesses coletivos acima dos individuais, visando o desenvolvimento da atividade;
- VI - não tomar deliberação que possam comprometer os interesses político e/ou econômico da categoria, sem o prévio pronunciamento do Sindicato; e
- VII - adotar comportamento ético em relação aos demais associados, ao Sindicato e a comunidade em geral.

DA SUSPENSÃO E DEMISSÃO OU EXCLUSÃO DO ASSOCIADO

Art. 13 - Os associados estão sujeitos às penalidades de suspensão e exclusão do quadro social.

Parágrafo Primeiro - Serão suspensos os direitos dos associados:

- I - que não comparecerem a 3 (três) Assembléias Gerais consecutivas sem justa causa;
- II - que desacatarem a Assembléia Geral ou a Diretoria;

Parágrafo Segundo - Serão excluídos do quadro social os associados:

- I - que, por má conduta, espírito de discórdia ou falta cometida contra o patrimônio moral ou material do sindicato, se constituírem em elementos nocivos à entidade;
- II - que, sem motivo justificado, se atrasarem em mais de 3 (três) meses no pagamento de suas mensalidades ou contribuição confederativa; e
- III - reincidência na falta descrita no item II do parágrafo primeiro.

Parágrafo Terceiro - As penalidades serão impostas pela Diretoria, após ouvida uma comissão para esse fim constituída.

Parágrafo Quarto - A aplicação das penalidades, sob pena de nulidade, deverá preceder à comunicação do associado, o qual poderá aduzir por escrito sua defesa, no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento da notificação.

Parágrafo Quinto - Da penalidade imposta caberá recurso para a Assembléia.

Parágrafo Sexto - A cominação de penalidades não implicará incapacidade para o exercício da atividade econômica.

Art. 14 - Os associados que tenham sido excluídos do quadro social poderão reingressar no Sindicato, desde que se reabilitem, a juízo da Assembléia Geral, ou liquidem seus débitos, quando se tratar de atraso de pagamento.

CAPÍTULO III

DA CONSTITUIÇÃO E FUNCIONAMENTO DOS ÓRGÃOS DELIBERATIVO E ADMINISTRATIVO DO SINDICATO

Art. 15 – São órgãos do Sindicato:

- I – a Assembléia Geral;
- II – a Diretoria; e
- III – o Conselho Fiscal;
- IV - Delegados Regionais.




DA ASSEMBLÉIA GERAL

Art. 16 – A Assembléia Geral, constituída dos associados efetivos, é o órgão máximo de deliberação e decisão do Sindicato. É presidida pelo presidente do Sindicato ou, na sua falta, pelo membro da diretoria que estiver no exercício da presidência do Sindicato.

Parágrafo Primeiro – As decisões e deliberações da Assembléia Geral serão tomadas por maioria absoluta de votos em relação ao total dos associados.

Parágrafo Segundo – A Assembléia Geral iniciará em primeira convocação, com *quorum* mínimo de 50% (cinquenta por cento) e em segunda convocação, que deverá ser 30 (trinta) minutos após a convocação da primeira, com o número de associados presentes.

Parágrafo Terceiro – Ao presidente da Assembléia, além do voto comum caberá outro, de desempate, quando necessário.

Parágrafo Quarto - A convocação da Assembléia Geral será feita por correspondência e por edital, remetido aos associados via e-mail e/ou publicado em jornal de grande circulação na base territorial do Sindicato, que deverá ser afixado também, na sede, com antecedência mínima de 10 (dez) dias, se for ordinária, ou de 03 (três), se for extraordinária, considerada a relevância e urgência do motivo.

Parágrafo Quinto – A participação na Assembléia Geral dependerá da comprovação da qualidade de associado efetivo e quite com suas obrigações financeiras perante o sindicato.

Parágrafo Sexto – O associado poderá ser representado na Assembléia Geral por representante credenciado ou procurador através de comprovação.

Art. 17 – As Assembléias Gerais ordinárias serão realizadas para tratar:

- I – da aprovação de prestação de contas e balanço financeiro do exercício anterior, com voto do Conselho Fiscal e apreciação do relatório das atividades da Diretoria, que será realizada anualmente até o mês de junho;
- II – da previsão orçamentária para o exercício seguinte, e retificação do orçamento em curso, que será realizada anualmente até novembro, sendo que a aprovação das contas desonera os membros da Diretoria de responsabilidade, ressalvados os casos de dolo, erro, fraude ou simulação;
- III – da eleição da Diretoria, Conselho Fiscal e Delegados, a cada 4 (quatro) anos;



discriminados: Presidente, Vice-Presidente, Diretor Financeiro, Diretor Administrativo, e Diretor de Mercado.

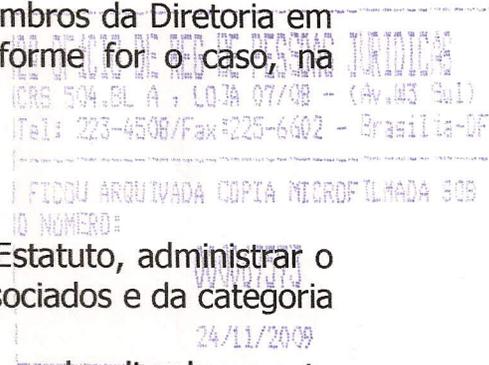
Parágrafo Primeiro - Todos os cargos serão ocupados na ordem de menção da chapa eleita.

Parágrafo Segundo - Juntamente com a Diretoria e o Conselho Fiscal serão eleitos os Delegados Representantes junto à Federação, sendo dois efetivos e dois suplentes.

Parágrafo Terceiro - Os suplentes substituirão os membros da Diretoria em suas ausências, e ocuparão os cargos vacantes, conforme for o caso, na ordem de menção na chapa eleita.

Art. 22 - À Diretoria Compete:

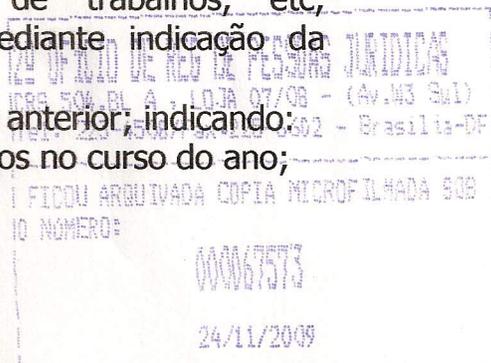
- I - dirigir o Sindicato de acordo com o presente Estatuto, administrar o patrimônio social e promover o bem geral dos associados e da categoria representada;
- II - elaborar o regimento de serviços necessários, subordinados a este Estatuto;
- III - cumprir e fazer cumprir as leis em vigor e as determinações das autoridades competentes, bem como o Estatuto, regimentos e resoluções próprias e das Assembléias Gerais;
- IV - organizar e submeter à Assembléia Geral, até junho de cada ano, depois do Parecer do Conselho Fiscal, o balanço e relatório do exercício anterior; até novembro, a previsão orçamentária;
- V - apresentar, até junho, à Assembléia Geral, o relatório da Gestão Anual composto pela prestação de contas do exercício anterior, acompanhado de Parecer do Conselho Fiscal, e pelo relatório Anual de atividades;
- VI - aplicar as penalidades previstas neste Estatuto;
- VII - reunir-se em sessão, ordinariamente e extraordinariamente, sempre que o Presidente ou sua maioria convocar;
- VIII - propor a Assembléia Geral para a aquisição e alienação de bens imóveis;
- IX - apresentar à Assembléia Geral, até o mês de novembro, o orçamento para o exercício seguinte;
- XI - apresentar à Assembléia Geral os assuntos relevantes e de interesse econômico da categoria; e
- XII - decidir sobre a remuneração de empregados, criação e extinção de novos cargos, a partir da estrutura vigente no Sindicato e sobre contratos de prestação de serviços, por proposta da Presidência;
- XIII - nomear os Delegados Representantes da cada Região Administrativa do Distrito Federal.



DA PRESIDÊNCIA

Art. 23 - Ao Presidente compete:

- I – representar o Sindicato perante a administração pública e em juízo ou fora dele, podendo delegar poderes;
- II – assinar atas das sessões, o orçamento anual e todos os papéis que dependam de sua assinatura, bem como rubricar livros da Secretaria e Tesouraria;
- III – convocar as sessões de Diretoria, do Conselho Fiscal, e da Assembléia Geral presidindo aquelas e instalando as desta última;
- IV - ordenar despesas autorizadas e previstas no orçamento, e visar cheques e contas a pagar, juntamente com o Diretor Financeiro em exercício;
- V – contratar e demitir empregados, fixar e aumentar seus vencimentos, conforme as necessidades do serviço, com a aprovação da Diretoria; e
- VI – zelar pelo cumprimento das resoluções da Diretoria e da Assembléia Geral;
- VII – submeter à Diretoria, para encaminhamento ao Conselho Fiscal, e posteriormente, à Assembléia Geral, o relatório das Gestões Administrativas e Financeiras e a Proposta Orçamentária;
- VIII – propor a criação ou instituir Comissões Permanentes ou Provisórias, para estudos, desenvolvimento de trabalhos, etc, convocando as associadas para integrá-las, mediante indicação da Diretoria;
- IX - organizar um relatório das ocorrências do ano anterior; indicando:
 - a) resumo dos principais acontecimentos verificados no curso do ano;
 - b) balanço do exercício financeiro;
 - c) balanço patrimonial comparado;
 - d) demonstração de aplicação da receita.



Art. 24 - Ao Vice-Presidente compete:

- I - substituir o Presidente em seus impedimentos;
- II - comparecer às sessões; e
- III - desempenhar as tarefas que forem delegadas pelo Presidente;
- IV – auxiliar o presidente no desempenho de suas atribuições;
- V – dirigir e fiscalizar os serviços da Secretaria, devendo manter sob sua guarda e responsabilidade os arquivos;
- VI - observar fielmente os calendários de reuniões da Assembléia Geral, das Diretorias, e do Conselho Fiscal;
- VII - elaborar relatórios de atividades Mensais e Anuais, e submetê-los à Diretoria executiva;
- VIII - zelar pelo bom funcionamento da sede do sindicato; e
- IX - observar o cumprimento do regimento interno para garantir o bom atendimento às associadas.

Art. 25 – Ao Diretor Financeiro compete:

- I - substituir o Vice Presidente em seus impedimentos;
- II – a administração financeira do sindicato;
- III – firmar recibo, dar quitação, efetuar pagamentos, e assinar, juntamente, como o Presidente, os títulos e documentos que gerem responsabilidade financeira; e
- IV - supervisionar os serviços de escrituração contábil, na forma prevista na lei, e conforme as instruções da Assembléia Geral e do Conselho Fiscal;

Art. 26 – Ao Diretor Administrativo:

- I - preparar a correspondência do expediente do Sindicato;
- II - ter o arquivo sob sua guarda;
- III - secretariar, redigir e ler as atas das sessões da Diretoria e das Assembléias;
- IV - dirigir e fiscalizar os trabalhos da Secretaria.

Art. 27 – Ao Diretor de Mercado compete:

- I – propor, estudar, e promover, a adoção de medidas para melhoria da atividade, e em benefício das associadas, bem como de medidas que visem ao exercício seguro da atividade;
- II – prestar assessoria visando a adequação e o acompanhamento das apólices de seguro;
- III – promover o desenvolvimento dos recursos humanos, por meio de cursos, treinamentos, convênios, visando o desenvolvimento da atividade.
- IV – divulgar as atividades do sindicato à categoria e à sociedade;
- V – promover a criação de um veículo de comunicação, conforme a disponibilidade financeira, para integrar a categoria; e
- VI – zelar pela veracidade e idoneidade das informações divulgadas sobre a entidade e a categoria.

Art. 28 – Serão criados, na quantidade determinada pela Diretoria, os cargos de Delegados Regionais para atender aos interesses da respectiva Região Administrativa, que terão competência para:

- I – promover a comunicação entre os representados sediados nas Regiões Administrativas e a Diretoria;
- II – apresentar sugestões visando solucionar os problemas das suas respectivas Regiões.

DO CONSELHO FISCAL



ESTADO DE REG DE PESSOAS JURIDICAS
 ICMS 504.EL A - LOJA 07/08 - (AV. M3 Sul)
 BRASILIA-DF

FICHA ARQUIVADA COPIA MICROFILMADA SOB
 O NUMERO:
 00067573
 24/11/2009

Art. 29 - O Sindicato terá um Conselho Fiscal composto de 3 (três) membros efetivos e (três) suplentes, eleitos pela Assembléia Geral, na forma deste Estatuto, limitando-se à sua competência a fiscalização da gestão financeira, com mandato igual ao da Diretoria.

Parágrafo Único – O parecer sobre a prestação de contas e a previsão orçamentária e suas alterações deverá constar da Ordem do Dia da Assembléia Geral para esse fim convocada.

Art. 30 – Ao Conselho Fiscal compete:

- I - dar parecer sobre o orçamento do Sindicato para o exercício financeiro seguinte;
- II - dar parecer sobre as despesas extraordinárias, sobre os balancetes mensais e o balanço anual;
- III - dar parecer sobre o balanço do exercício financeiro e lançar no mesmo o seu visto.

Parágrafo Único – Os membros efetivos da Diretoria e Conselho Fiscal terão obrigação de residirem no Distrito Federal.

CAPÍTULO IV

DA PERDA DO MANDATO

Art. 31 - Os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal perderão o seu mandato nos seguintes casos:

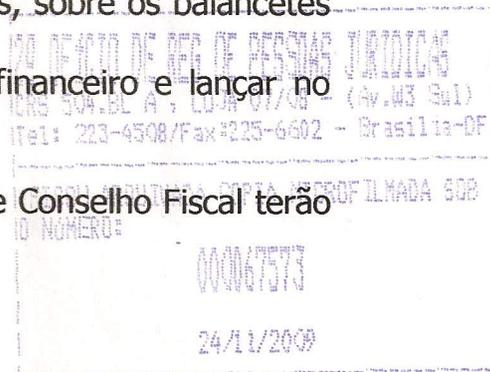
- I - malversação ou dilapidação do patrimônio social;
- II - grave violação deste Estatuto;
- III - abandono do cargo, que é caracterizado pela ausência não justificada a 3 (três) reuniões ordinárias sucessivas da Diretoria ou do Conselho Fiscal, ou a falta do exercício dos deveres do cargo;
- IV - aceitação ou solicitação de transferência que importe no afastamento do exercício do cargo.

Parágrafo Primeiro - A perda do mandato será declarada pela Diretoria.

Parágrafo Segundo - Toda suspensão ou destituição de cargo administrativo deverá ser precedida de notificação que assegure ao interessado pleno direito de defesa, cabendo recurso na forma deste Estatuto.

Art. 32 - Na hipótese de perda do mandato, as substituições far-se-ão de acordo com o que dispõe este Estatuto.

CAPÍTULO V



DAS SUBSTITUIÇÕES

Art. 33 - Havendo renúncia ou destituição de qualquer membro da Diretoria assumirá automaticamente o cargo vacante o substituto previsto neste Estatuto.

Parágrafo Primeiro - Achando-se esgotada a lista dos membros da Diretoria, será convocada a Assembléia Geral para a realização de eleição suplementar, para o preenchimento dos cargos até o final do mandato.

Parágrafo Segundo - A providência indicada no parágrafo anterior é aplicável, em caso análogo que ocorra, com relação aos membros do Conselho Fiscal.

Parágrafo Terceiro - As renúncias serão comunicadas, por escrito, ao Presidente do Sindicato.

Parágrafo Quarto - Em se tratando de renúncia do Presidente do Sindicato, será esta notificada, igualmente por escrito, ao seu substituto legal, que dentro de 48 (quarenta e oito horas), reunirá a Diretoria, para ciência do ocorrido.

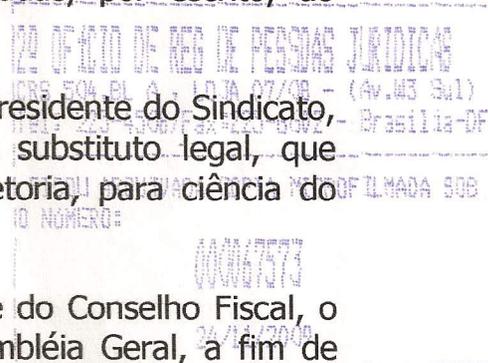
Art. 34 - Se ocorrer a renúncia coletiva da Diretoria e do Conselho Fiscal, o Presidente, ainda que resignatário, convocará a Assembléia Geral, a fim de que esta constitua uma Junta Governativa Provisória, composta de cinco associados.

Art. 35 - A Junta Governativa Provisória, constituída nos termos do artigo anterior, procederá às diligências necessárias à realização de novas eleições para a investidura dos cargos da Diretoria e do Conselho Fiscal, na conformidade do presente Estatuto e no prazo máximo de noventa dias, contados da sua posse.

Art. 36 - Em caso de abandono do cargo, proceder-se-á na forma dos artigos anteriores, não podendo, entretanto, o membro da Diretoria ou do Conselho Fiscal, que houver abandonado o cargo, ser eleito para qualquer mandato de administração sindical, ou de representação, durante cinco anos.

Parágrafo Único - Considera-se abandono do cargo a ausência não justificada a 3 (três) reuniões sucessivas da Diretoria ou do Conselho Fiscal.

Art. 37 - Ocorrendo falecimento de membro da Diretoria ou do Conselho Fiscal, proceder-se-á a substituição obedecendo-se à ordem da menção na chapa eleita.



CAPÍTULO VI

DAS ELEIÇÕES

DA CONVOCAÇÃO

Art. 38 - As eleições para a Diretoria, Conselho Fiscal e Delegação junto à Federação do Comércio do Distrito Federal, e seus suplentes, serão realizadas de acordo com o disposto neste Estatuto, com a observância das formalidades necessárias a assegurar sua lisura e autenticidade.

Art. 39 - As eleições realizar-se-ão no período máximo de 60 (sessenta) dias, e mínimo de 30 (trinta) dias, que anteceder ao término dos mandatos vigentes, devendo ocorrer a sua realização dentro do prazo de 90 (noventa) dias antecedentes à data de abertura de prazo para o registro de chapas das eleições da Federação do Comércio do Distrito Federal, conforme Resolução nº 15/2000, da Confederação Nacional do Comércio.

Art. 40 - Caberá ao Presidente do Sindicato convocar as eleições por edital, publicado em jornal de efetiva circulação, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias e máxima de 60 (sessenta) dias da data da eleição, onde indicará, obrigatoriamente:

- I – data, horário e local de votação;
- II – prazo para registro de chapas e horário de funcionamento da secretaria;
- III – prazo para impugnação de candidaturas;
- IV – datas, horários e locais das segunda e terceira votações, caso não seja atingido o "quorum" de 2/3 (dois terços) na primeira ou da maioria simples na segunda, bem como da nova eleição, em caso de empate entre as chapas mais votadas.

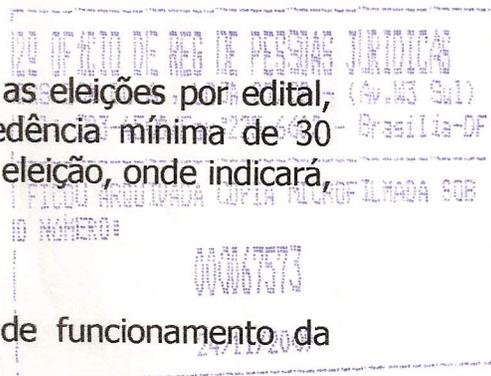
Art. 41 - Nas hipóteses de 2ª e 3ª votações, somente poderão concorrer às eleições os candidatos, cujos nomes constarem de chapa antes registrada, sendo vedada à participação de um mesmo candidato em duas chapas concorrentes à mesma eleição.

DO MANDATO

Art. 42 - O mandato dos membros da Diretoria, do Conselho Fiscal e dos Delegados Representantes à Federação, terá a duração de 04 (quatro) anos.

DO PROCESSO ELEITORAL

Art. 43 - As eleições serão realizadas por sufrágio universal direto.



Parágrafo Único – Havendo somente uma chapa concorrente, as eleições poderão ser por chamada nominal, ou por aclamação pela Assembléia Geral.

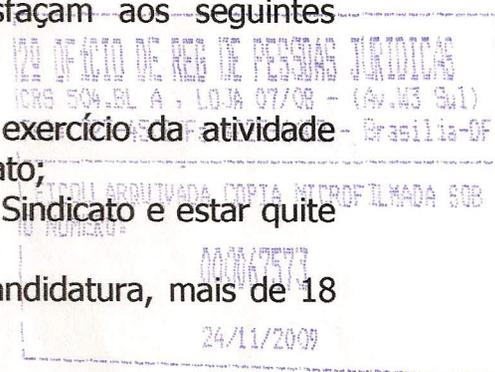
Art. 44 – As eleições processar-se-ão por escrutínio secreto e obrigatório, em cabine indevassável, para resguardo do sigilo do voto.

Art. 45 - São condições para que o associado tenha direito de voto:

- I - encontrar-se em pleno gozo dos seus direitos e prerrogativas estatutárias;
- II - ter sido concedida sua associação, até 06 (seis) meses antes da data do pleito;
- III - estar em dia com o pagamento de sua contribuição social até 10 (dez) dias antes da realização da eleição.

Art. 46 - São elegíveis os empresários que satisfaçam aos seguintes requisitos:

- I - encontrar-se há mais de 2 (dois) anos no exercício da atividade econômica no âmbito de representação do Sindicato;
- II - ter mais de 6 (seis) meses de associação ao Sindicato e estar quite com as suas obrigações sociais.
- III - ter o candidato, na data da inscrição da candidatura, mais de 18 (dezoito) anos de idade.



Art. 47 – Não podem candidatar-se aos cargos eletivos ou de representação sindical:

- I – os que se acharem na situação prevista nos incisos I, II e VII, do artigo 530 da Consolidação das Leis do Trabalho;
- II – Os designados para a Comissão Eleitoral; e
- IV – Os associados suspensos, na forma prevista no presente Estatuto, enquanto durar a suspensão.

Art. 48 - São peças essenciais do processo eleitoral:

- I - edital e folha do jornal que publicou a convocação da eleição;
- II - requerimento de registro de chapas e as respectivas fichas de qualificação dos candidatos e seus anexos;
- III - exemplar do jornal que publicou a relação nominal das chapas registradas;
- IV - relação dos eleitores em condições de votar;
- V - listas de votação com as respectivas assinaturas;
- VI - atas de trabalhos eleitorais;
- VII - exemplar da cédula única de votação; e
- VIII - as impugnações, e os recursos com as respectivas contra razões, se houver.

DA COMISSÃO ELEITORAL

Art. 49 – Será constituída uma Comissão Eleitoral, indicada pelo Presidente do Sindicato, para presidir o processo eleitoral, composta por 3 (três) pessoas idôneas, à qual competirá:

- I - presidir o processo eleitoral;
- II - receber os requerimentos de inscrição das chapas e decidir sobre impugnações, após abrir prazo de no máximo 5 (cinco) dias para a produção de defesa;
- III – convocar e presidir a Assembléia Geral, em reunião extraordinária, para decidir, em grau definitivo, sobre recurso contra o resultado da eleição;
- IV – formar a mesa receptora e apuradora dos votos no dia do prédio eleitoral;
- V - realizar a segunda convocação das eleições na impossibilidade de realização das eleições em primeira convocação.

DO REGISTRO E DA COMPOSIÇÃO DE CHAPAS

Art. 50 - O registro da chapa se efetiva mediante requerimento assinado pelo menos por um dos candidatos, em duas vias, dirigido ao Presidente do Sindicato, acompanhado de ficha de qualificação dos candidatos, devidamente assinada, onde conste a comprovação do preenchimento de todas as exigências.

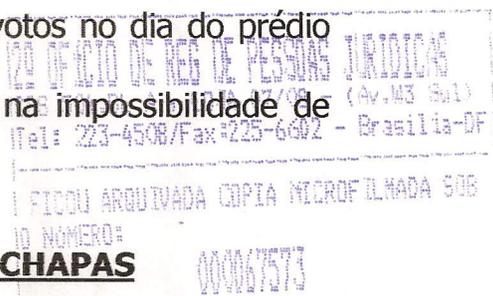
Art. 51 - As chapas deverão ser registradas no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data da publicação do Aviso do Edital, na Secretaria, contendo 10 (dez) membros, sendo 5 (cinco) para diretoria, 3 (três) para o Conselho Fiscal e 2 (dois) para delegado junto à Federação do Comércio do Distrito Federal.

Art. 52 – A Comissão Eleitoral não receberá requerimento de registro, sob hipótese nenhuma, de chapa que não apresente nomes para todos os cargos.

Parágrafo Único – Em caso de incorreção no requerimento de registro e chapa, a Comissão Eleitoral notificará a chapa, na pessoa do representante desta, para que no prazo de 2 (dois) dias, promova a correção, sob pena de cancelamento do registro.

Art. 53- Ao presidente do Sindicato incumbe publicar a relação nominal das chapas registradas, pelo mesmo meio de divulgação já utilizado para o edital de convocação.

DA IMPUGNAÇÃO DAS CANDIDATURAS



Art. 54 - A impugnação de candidatura deverá ser feita no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da publicação da relação das chapas registradas, mediante requerimento à Comissão Eleitoral, contra recibo, e só poderá ser fundamentada em causas de inelegibilidade constitucional, legal ou estatutária.

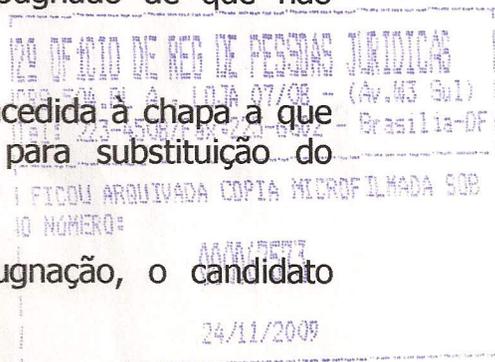
Parágrafo Primeiro - No encerramento do prazo de impugnação, caso tenha esta ocorrido, lavrar-se-á o competente "Termo de Encerramento" em que serão consignadas as impugnações propostas, destacando-se nominalmente os impugnantes e os candidatos impugnados.

Parágrafo Segundo - A Comissão Eleitoral concederá ao candidato impugnado o prazo de 03 (três) dias para apresentação de defesa, a contar da data do termo de encerramento da impugnação.

Parágrafo Terceiro - A Comissão Eleitoral decidirá no prazo de 5 (cinco) dias sobre o deferimento ou indeferimento dos pedidos de impugnação, afixando a decisão no quadro de aviso para conhecimento de todos os interessados, bem como notificando o candidato impugnado de que não poderá concorrer ao pleito.

Parágrafo Quarto - Deferida a impugnação será concedida a chapa a que pertence o candidato, o prazo de 5 (cinco) dias para substituição do impugnado.

Parágrafo Quinto - Indeferido o pedido de impugnação, o candidato concorrerá normalmente às eleições.



DA COLETA DOS VOTOS

Art. 55 - As mesas coletoras de votos funcionarão sob exclusiva responsabilidade de um coordenador e mesários indicados paritariamente pelas chapas concorrentes designados pela Comissão Eleitoral, até 10 (dez) dias antes da eleição.

Art. 56 - Iniciada a votação, cada eleitor, pela ordem de apresentação à mesa, depois de identificar-se, assinará a folha de votantes, receberá a cédula única rubricada pelo coordenador e mesário, dirigir-se-á a cabine indevassável, efetuará seu voto e depositará a cédula na urna.

Art. 57 - Somente poderá permanecer no recinto da mesa coletora os seus membros, os fiscais designados pelas chapas concorrentes e o eleitor, durante o tempo necessário para votação.

Art. 58 – O voto é secreto e será computado como válido para a chapa completa, mesmo que riscado ou marcado algum nome.

Art. 59 – Os eleitores cujos votos forem impugnados e os associados, cujos nomes não constarem da lista de votantes, votarão em separado, assinando lista própria.

Parágrafo Único – O voto em separado será tomado da seguinte forma:

I – os membros da mesa coletora entregarão ao eleitor sobrecarta apropriada, para que ele, na presença da mesa, nela coloque a cédula que assinalou, colocando-a na sobrecarta;

II – o coordenador da mesa coletora anotará no verso da sobrecarta as razões da medida, para posterior decisão do presidente da mesa coletora.

DA APURAÇÃO DOS VOTOS

Art. 60 - A apuração dos votos ficará a cargo de um representante da Federação do Comércio do Distrito Federal, que será indicado mediante solicitação do Presidente do Sindicato, com 10 (dez) dias de antecedência, podendo o mesmo escolher, no ato, um secretário, desde que não seja integrante da chapa.

Art. 61 – Será verificada a lista de votantes, procedendo-se à apuração das urnas para contagem das cédulas de votação, oportunidade em que se verificará se o número de cédulas colhidas coincide com o da lista de votantes.

Parágrafo Primeiro - Após, decidirá, um a um, pela apuração ou não dos votos em "separado", à vista das razões que o determinaram, conforme se consignou na sobrecarta.

Parágrafo Segundo – Se o número de cédula de cada urna foi igual ou inferior ao de votantes que assinaram a respectiva lista, far-se-á a apuração.

Parágrafo Terceiro – Se o total de cédulas for superior ao da respectiva lista de votantes, proceder-se-á a apuração descontando-se os votos atribuídos à chapa mais votada o número de votos em excesso, desde que esse seja inferior à diferença entre as duas chapas mais votadas.

Parágrafo Quarto – Se o excesso de cédulas for igual ou superior à diferença entre as chapas mais votadas, a urna será anulada.

Art. 62 - Em caso de empate entre as chapas mais votadas, proceder-se-á a nova votação, dentro de 05 (cinco) dias, quando participarão somente as chapas já registradas.

Art. 63 – Finda a apuração, o presidente da mesa apuradora pronunciará eleita à chapa que obtiver maioria simples dos votos em relação ao total dos votos apurados, e lavrará a ata dos trabalhos eleitorais.

Art. 64 - A posse se dará na data do encerramento do mandato dos dirigentes em exercício, que se recair em dia não útil será antecipada.

DOS RECURSOS

Art. 65 – O prazo para interposição de recursos será de 5 (cinco) dias, contados da data final da realização do pleito.

Art. 66 – Os recursos poderão ser proposto por qualquer associado em pleno gozo dos seus direitos sociais.

Art. 67 – Recebido o recurso, será concedido o prazo de 5 (cinco) dias para a chapa vencedora apresentar sua defesa, findo o qual caberá à Comissão Eleitoral apreciar o recurso e defesa no prazo improrrogável de 5 (cinco) dias.

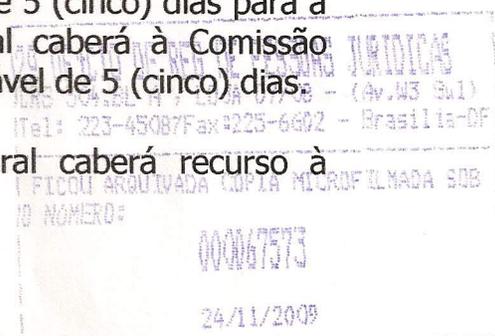
Parágrafo Único – Da decisão da Comissão Eleitoral caberá recurso à Assembléia Geral, que decidirá definitivamente.

CAPÍTULO VII

DAS FONTES DE RECURSO PARA MANUTENÇÃO DO SINDICATO

Art. 68 - Constituem a receita do Sindicato:

- I – a Contribuição Sindical, no percentual previsto na lei, a Contribuição Confederativa, prevista no art. 8º, inciso IV, da CF, no percentual de 80% (oitenta por cento) para o sindicato, 15% (quinze por cento) para a Federação do Comércio do Distrito Federal e 5% (cinco por cento) para a Confederação Nacional do Comércio;
- II - as contribuições sociais ou dos associados, instituídas pela Assembléia Geral;
- III – a Contribuição Assistencial para o custeio dos serviços de Assistência Jurídica e Contábil;
- IV -as doações e os legados;
- VI - os bens de valores adquiridos e as rendas pelos mesmos produzidas;
- VII - aluguéis de imóveis e juros de títulos e de depósitos;
- VIII - as multas e outras rendas eventuais;
- IX – rendas financeiras provenientes de aplicações financeiras, convênios, multas e juros ativos; e
- IX – rendas oriundas de serviços prestados a terceiros;
- X – outras contribuições fixadas por lei ou pela Assembléia Geral.



Parágrafo Único – A contribuição social não poderá sofrer alterações sem o prévio pronunciamento da Assembléia Geral. Para os pagamentos em atraso, será o valor atualizado no dia do pagamento.

Art. 69 – A administração do patrimônio do Sindicato, constituído pela totalidade dos bens que o mesmo possuir, compete à Diretoria, sob a responsabilidade direta do Diretor Financeiro.

Art. 70 - Os títulos de renda, bem como bens imóveis, só poderão ser alienados mediante permissão expressa da Assembléia Geral, em escrutínio secreto pela maioria absoluta dos sócios quites.

Art. 71 – Os dirigentes não são responsáveis pelas obrigações assumidas pelo Sindicato, salvo no caso de malversação ou dilapidação do Patrimônio do Sindicato, cujos atos são equiparados ao crime de peculato, julgado e punido na conformidade da legislação penal.

CAPÍTULO VIII

DA DISSOLUÇÃO

Art. 72 – A dissolução do Sindicato, dar-se-á por deliberação expressa da Assembléia Geral, para esse fim especialmente convocada, e com a presença mínima de 2/3 (dois terços) dos associados quites, a qual após serem pagas as dívidas legítimas decorrentes de suas responsabilidades, deliberará sobre o destino do seu patrimônio.

CAPÍTULO IX

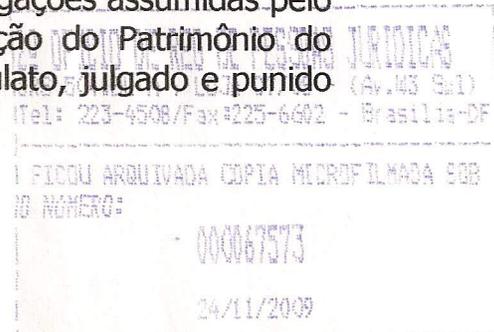
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 73 – Dentro da respectiva base territorial, o Sindicato, quando julgar oportuno, instituirá Delegacias ou Seções, para melhor proteção dos seus associados e da categoria representada.

Art. 74 – Não havendo disposição especial contrária, prescreve em 3 (três) anos o direito de pleitear a reparação de qualquer ato infringente de disposição contida neste Estatuto e de anular as decisões tomadas pela maioria de voto dos presentes.

CAPÍTULO X

DAS ALTERAÇÕES ESTATUTÁRIAS



Art. 75 – O presente Estatuto somente poderá ser reformado por uma Assembléia Geral, para esse fim especialmente convocada, estando presente e votando pelo menos 2/3 (dois terços) dos associados quites com as obrigações estatutárias em primeira convocação, e com qualquer número de presentes, após a segunda convocação, que deverá ocorrer 30 (trinta) minutos após a primeira.

Art. 76 – Os prazos constantes do presente Estatuto, serão computados excluindo-se o dia do começo, e incluindo-se o dia do vencimento, sendo estes prorrogados para o 1º dia subsequente, se ocorrer no sábado, domingo ou feriado.

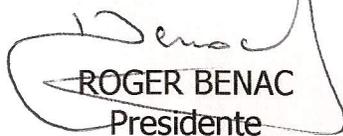
CAPÍTULO X

DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 77 – Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria.

Art. 78 – O presente Estatuto entrará em vigor na data de sua aprovação.

Brasília/DF, 02 de junho de 2009.


ROGER BENAC
Presidente


Dra. CELY SOUSA SOARES
Advogada OAB/DF 16.001

2º OFÍCIO DE REG. DE PESSOAS JURÍDICAS
CRAE 504.BL A, LOJA 07/08 - (Av. N3 Sul)
Tel: 223-4508/Fax:225-6402 - Brasília-DF

Apresentado hoje em Pessoas Jurídicas,
protocolado e registrado
sob nº:

00007573

Então a margem do Registro
nº:

00002423

Brasília, 24/11/2009

CABOTÁRIO DO 2º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL
 TÍTULOS DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS
 José Jorge Quirino de Souza
 ESCRIVENTE AUTORIZADO
 BRASÍLIA DF